MARCELO ANTUNES CARDOSO:000023926 Certificado em 07/02/2018 20:28:09 Local: TJERJ

007. APELAÇÃO 0000667-95.2014.8.19.0064 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: VALENCA 1 VARA Ação: 0000667-95.2014.8.19.0064 Protocolo: 3204/2017.00339372 - APELANTE: MARIA APARECIDA RODRIGUES ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO BARBOSA MARTINS OAB/RJ-183375 APELADO: FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDENCIA PROC. EST.: SERGIO ESPINDOLA CATRAMBY **Relator: DES. GILBERTO CLOVIS FARIAS MATOS** TEXTO: Ao embargado.

008. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0048865-30.2015.8.19.0000 Assunto: Liminar / Medida Cautelar / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 10 VARA CIVEL Ação: 0348142-32.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2015.00490335 - AGTE: SPONFELDNER MARKETING LTDA EPP AGTE: FABRICIO SPONFELDNER ARNAL ADVOGADO: SANDRO RONALDO RIZZATO OAB/ES-010250 AGDO: REDE GLOBO DE TELEVISÃO **Relator: DES. GILBERTO CLOVIS FARIAS MATOS** TEXTO: ATO ORDINATÓRIO Por ordem do desembargador relator Ricardo Rodrigues Cardozo: Cumpridas as formalidades legais, descartem-se. Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2018. Gilvan Alves Faria Matrícula nº 01/22.832 Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Décima Quinta Câmara Cível Secretaria da Décima Quinta Câmara Cível Rua Dom Manuel, 37, 3º andar - Sala 336 - Lâmina III Centro Rio de Janeiro/RJ - CEP 20010-090 Tel.: + 55 21 3133-6015 - E-mail: 15cciv@tjrj.jus.br

id: 2912742

*** DGJUR - SECRETARIA DA 15ª CÂMARA CÍVEL ***

DESPACHO EM PETIÇÃO
---

001. 3204/2018.00035253 - EDUARDO SOARES MARTINS , SILESIO RICARDO MARTINS DE AMORIM , FERNANDO SOBRAL DA CRUZ OAB/SP-129943 DESPACHO: Agravo de Instrumento Protocolo nº 3204/2018.00035253 (5) Agravante: Eduardo Soares Martins Agravado: Silesio Ricardo Martins de Amorim Relator: Des. Ricardo Rodrigues Cardozo D E C I S Ã O Cuida-se de petição idêntica à inicial do Agravo de Instrumento nº 0003481-39.2018.8.19.0000, de minha relatoria. A fim de evitar a tramitação de recursos em duplicidade, proceda-se ao encerramento deste protocolo, devendo a Secretaria observar o disposto no art. 1º, VI, do Aviso Conjunto nº 25/2013, publicado no D.O. de 23/08/2013. Rio de Janeiro, 06 de feveeiro de 2018. Desembargador RICARDO RODRIGUES CARDOZO Relator Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Décima Quinta Câmara Cível Secretaria da Décima Quinta Câmara Cível Rua Dom Manuel, 37, 3º andar - Sala 336 - Lâmina III Centro Rio de Janeiro/RJ - CEP 20010-090 Tel.: + 55 21 3133-6015 - E-mail: 15cciv@tjrj.jus.br

id: 2912751

*** DGJUR - SECRETARIA DA 15ª CÂMARA CÍVEL ***

DECISÃO
---

001. CONFLITO DE COMPETENCIA 0002138-08.2018.8.19.0000 Assunto: Transferência de Veículo / Sistema Nacional de Trânsito / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL CARTORIO UNICO JUI ESP FAZENDA PUBLICA Ação: 0237814-64.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00021632 - SUSCTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3º JUIZADO ESPECIAL FAZENDÁRIO DA COMARCA DA CAPITAL SUSCDO: JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA DE FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DA CAPITAL INTERESSADO: JACQUELINE CORREA DE AZEVEDO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- DETRAN RJ INTERESSADO: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO INTERESSADO: RICARDO FRANÇA NASCIMENTO INTERESSADO: BANCO SANTANDER BANESPA S.A. **Relator: DES. GILBERTO CLOVIS FARIAS MATOS** Funciona: Defensoria Pública DECISÃO: (...) Constata-se que foi instaurado, em 02/08/2017, o Incidente de Assunção de Competência de nº 0053667-03.2017.8.19.0000, o qual aborda o tema tratado neste Conflito. Faz-se, assim, desnecessária a instauração de mais um incidente. Por outro lado, a prudência recomenda que o presente permaneça suspenso até que a E. Seção Cível deste Tribunal de Justiça dirima, em definitivo, a matéria controvertida, sob pena de risco de prolação de decisões conflitantes. Ante o exposto, determina-se a suspensão do feito até o julgamento final do Incidente de Assunção de Competência nº 0053667-03.2017.8.19.0000

002. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0063651-11.2017.8.19.0000 Assunto: Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 51 VARA CIVEL Ação: 0252958-78.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00625319 - AGTE: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG ADVOGADO: KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA OAB/RJ-049997 ADVOGADO: PAULO CESAR SALOMÃO FILHO OAB/RJ-129234 AGDO: POSTO SUPER BRASIL LTDA ADVOGADO: HÉLIO JOSÉ CAVALCANTI BARROS OAB/RJ-082524 ADVOGADO: DANIELLE DE ALBUQUERQUE FARIAS OAB/RJ-084583 **Relator: DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO** DECISÃO: Agravo de Instrumento nº 0063651-11.2017.8.19.0000 (4) Agravante: Companhia Distribuidora de Gás do Rio de janeiro - CEG Agravado: Posto Super Brasil Ltda. Relator: Des. Ricardo Rodrigues Cardozo D E C I S Ã O Inicialmente, tendo em vista que houve posterior fixação de multa pelo Juízo a quo, defiro o efeito suspensivo ao presente recurso. Diante da declaração de impedimento da Des. Maria Regina Fonseca Nova Alves, o quórum para julgamento restou insuficiente, razão pela qual retiro o feito de pauta. Inclua-se o feito na pauta da próxima Sessão, com composição regimental hábil ao julgamento. Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2018. Desembargador RICARDO RODRIGUES CARDOZO Relator Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Décima Quinta Câmara Cível Secretaria da Décima Quinta Câmara Cível Rua Dom Manuel, 37, 3º andar - Sala 336 - Lâmina III Centro Rio de Janeiro/RJ - CEP 20010-090 Tel.: + 55 21 3133-6015 - E-mail: 15cciv@tjrj.jus.br